



PORTARIA Nº 147 /2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37 /2016

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 2ª Promotoria de Cascavel/CE com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 2º Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

Considerando que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei 8.666/93 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo;

CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou



de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO ser público e notório que, em diversos municípios do país, gestores declaram formalmente como sendo de emergência ou de calamidade pública situações que não se verificam efetivamente no mundo dos fatos e/ou que não se enquadram nas hipóteses estritas e taxativas do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 bem como Instrução Normativa 01/2012 do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que, mesmo quando ocorrem situações de emergência ou calamidade pública verdadeiras e enquadradas nos conceitos legais, muitos gestores celebram a contratação direta sem instaurar e instruir o devido e obrigatório Processo Administrativo de Dispensa, tal como regulamentado pelo artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93 e demais dispositivos do diploma, violando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

I – a autuação do procedimento administrativo, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;

II – a afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III – Expeça-se a recomendação em anexo ao Prefeito Municipal;

IV - A designação do servidor Fernando Ferreira de Noronha para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Cascavel, 13 de dezembro de 2016.


Rosalice Macedo Ferraz

Promotora de Justiça